

IC MPRJ nº 2020.00284171
PROMOÇÃO DE ADITAMENTO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital com o escopo de apurar irregularidades na contratação da empresa A2A Comércio Serviços e Representações LTDA., no âmbito do qual foi também solicitado o auxílio da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19.

Ocorre que, após a instauração inicial foi distribuída a esta PJTC CIDADANIA nova representação que consiste em vídeo publicado por Alexandre Zibenderg, do perfil Política BR, em que o próprio relata compra realizada por meio de outro contrato sem licitação, dessa vez com a empresa MHS, para a aquisição, a preço muito superior ao de mercado, também de ventiladores pulmonares (MPRJ nº 2020.00288513).

De fato, conforme se observa a partir do processo administrativo SEI-080001/007407/2020 (Anexo I), efetivamente foi celebrado o mencionado contrato sem prévia pesquisa de preços e possível sobrepreço e superfaturamento.

Em seguida, foi encaminhado a esta PJTC CIDADANIA novo documento, elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária (GAESF), consistente em análise das contratações dirigidas à aquisição de respiradores mecânicos/ventiladores pulmonares ou objetos similares com fundamento na Lei n. 13.979/2020, no qual se identifica ainda outro processo de compra, dessa vez com uma terceira empresa, a ARC FONTOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Portanto, tratam-se em verdade de três processos que geraram três contratos de compra do mesmo item, realizados pela Secretaria Estadual de Saúde com fundamento na Lei n. 13.979/2020:

CONTRATAÇÃO	PROCESSO SEI	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR UNITÁRIO RESPIRADOR (R\$)	RESPIRADORES COMPRADOS Nº	VALOR TOTAL CONTRATO (R\$)
2020001633	080001/005899/2020	Arc Fontoura Indústria Comércio e Representações Ltda	16.599.555/0001-3167.920.000	169.800,00	400	67.920.000
2020001868	080001/007407/2020	MHS Produtos e Serviços Eireli	29.233.652/0001-5856.268.000	187.000	300	56.268.000
2020001859	080001/007186/2020	A2A Comercio Serviços e Representações Ltda	22.682.915/0001-6759.400.000	198.000	300	59.400.000

Diante do mesmo contexto fático e dos mesmos agentes públicos investigados, cabe assim o aditamento do objeto deste inquérito civil, para que passe a apurar também os processos de compra relativos aos demais contratos, no que tange a irregularidades relativas à escolha das empresas, inadequação/inexistência de prévia pesquisa de preços, irregularidades da antecipação de pagamentos, irregularidades em aceites, quebra de vantajosidade, economicidade, gerando dano ao erário público estadual.

Portanto, reconheço a conexão do expediente MPRJ nº 2020.00288513 com o presente e determino seja alterado o objeto da presente inquisição, para que passe a abranger a **averiguação de possível improbidade administrativa envolvendo a contratação emergencial, em suposto sobrepreço, das empresas Arc Fontoura Indústria Comércio e Representações Ltda; MHS Produtos e Serviços Eireli e A2A Comércio Serviços e Representações LTDA. pela Secretaria Estadual de Saúde, com vista à compra de 1000 unidades de aparelhos respiradores ou ventiladores**

pulmonares, mediante pagamento antecipado; quebra de vantajosidade, quebra de economicidade, com dano ao erário.

A ementa do presente IC deve passar a constar no sistema MGP e de distribuição das PJTC CIDADANIA nos seguintes termos:

Tutela Coletiva – Cidadania – malversação de recursos públicos em compras emergenciais – Lei n. 13.979/2020 – a 1.000 unidades de aparelhos respiradores ou ventiladores pulmonares – sobrepreço e superfaturamento – Secretaria Estadual de Saúde – Arc Fontoura Indústria Comércio e Representações Ltda – MHS Produtos e Serviços Eireli – A2A Comércio Serviços e Representações LTDA. – improbidade administrativa – pagamento antecipado – quebra de vantajosidade – quebra de economicidade – dano ao erário – Apuração.

Assim, autos à Secretaria para:

- 1) Juntar o expediente MPRJ nº 2020.00288513 aos presentes autos, em razão da conexão reconhecida e proceder às anotações de praxe no sistema MGP, inclusive quanto ao aditamento da portaria de instauração do IC;
- 2) Juntar os processos SEI anexos;
- 3) Autuar os autos com cópia da presente promoção de aditamento logo em seguida da portaria de instauração, para o fim de fácil visualização do objeto investigado;
- 4) Expedir ofício, **por e-mail, devidamente instruído com cópia da portaria e desta promoção de aditamento, ao Secretário de Estado de Saúde, requisitando, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento da comunicação ministerial:**

- (a) a íntegra dos processos administrativos de contratação das empresas **Arc Fontoura Indústria Comércio e Representações Ltda; MHS Produtos e Serviços Eireli**, que gerou os contratos nº 2020001633 e 2020001868, ou o link para sua consulta na íntegra, devendo vir a resposta também por e mail, inclusive os documentos referentes à fundamentação da escolha das empresas para as contratações em tela, além aqueles referentes ao dimensionamento da compra, justificativa para as especificações do termo de referência, pesquisa de preços ou justificativa para sua ausência, contrato assinado, comprovação de entrega do material, processos de pagamentos, notas fiscais, planilhas de medições, comprovantes de pagamento e aceites parciais ou totais dos objetos contratados;
- (b) Caso não haja a comprovação da entrega do material comprado, em especial quanto aos valores pagos antecipadamente, esclareça expressamente o prazo avençado para tanto e as medidas adotadas face ao risco de inadimplemento;
- (c) Esclareça se, no exercício da autotutela administrativa, pretende reconsiderar as pactuações aqui tratadas ou, em caso de ser mantidos os referidos contratos, se pretende autorizar novas antecipações de pagamento.

5) Vindo os documentos solicitados no item acima, solicitar ao **GATE análise de economicidade da contratação em tela.**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO
Promotora de Justiça
Mat. 1806